



**LEI N.º 1.318, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.008.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CANCELAR RESTOS  
A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Divisão de Contabilidade e Orçamento autorizado a efetuar a cancelamento de restos a pagar do exercício de 2.007.

**Art. 2º** O cancelamento de que trata o Artigo 1º desta Lei, esta amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), e, em benefício do interesse público.

**Art. 3º** Caberá a Divisão de Contabilidade e Orçamento efetuar todos os procedimentos necessários para o cancelamento dos restos a pagar do exercício de 2.007.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2.008.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

Registro 523  
Livro 15  
Folha 45 Uº  
Data 13.10.2008

Responsável